ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 07 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Altera a competência da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão do E. Órgão Especial, em Sessão Ordinária Administrativa de 23 de junho de 2022, nos autos Proposição 1/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a competência da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá para abranger o processo e julgamento dos feitos relativos aos crimes sexuais praticados contra crianças, adolescentes e idosos, independente do gênero, e para incluir outros crimes contra idosos.

Art. 2º Fica alterado o quadro de competência da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, passando a vigorar com a seguinte redação:

VARA	COMPETÊNCIA
14ª	Processar e julgar os feitos relativos aos crimes contra a dignidade sexual e dolosos contra vida até a pronúncia, praticados contra crianças e adolescentes e os feitos relativos aos crimes contra a dignidade sexual, dolosos contra vida até a pronúncia, crimes contra a pessoa (lesão corporal, perigo de contágio, perigo à vida ou à saúde, abandono, omissão de socorro, mas tratos e tortura), crimes contra a liberdade (constrangimento ilegal, ameaça, sequestro e cárcere privado, escravidão), crimes previstos no Estatuto do Idoso e as Contravenções Penais praticados contra idosos, bem como as Cartas precatórias Criminais de sua competência.

Art. 3º Tramitarão na 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá as ações penais que tem por objeto crimes contra a dignidade sexual e crimes contra a vida, até a pronúncia, dos quais sejam vítimas crianças, adolescentes e idosos.

Art. 4º Tramitarão na 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá os crimes contra a pessoa das espécies lesão corporal, perigo de contágio, perigo à vida ou à saúde, abandono, omissão de socorro, mas tratos e tortura, bem como crimes contra a liberdade

consubstanciados em constrangimento ilegal, ameaça, sequestro e cárcere privado, escravidão, perpetuados contra idosos.

Art. 5º As contravenções penais perpetuadas contra idosos e os crimes previstos na Lei n. 10.741/2003, também passarão a ser de competência exclusiva da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá.

Art. 6º O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, adotará as providências necessárias para a redistribuição dos feitos relativos às competências previstas nesta Resolução.

§ 1º Para evitar repetição de atos judiciais e incidência de prejuízos à prestação jurisdicional nas unidades judiciárias, as cartas precatórias que possuem atos processuais já designados ou ordenados até a data da publicação desta Resolução, deverão ser cumpridas no Juízo onde tramitam.

§ 2º As cartas precatórias, rogatórias e de ordem pendentes de impulso processual, ou que estão no Cartório Distribuidor, deverão ser encaminhadas ou distribuídas de acordo com a competência prevista nesta Resolução.

Art. 7º O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância deverá efetuar as adequações necessárias no sistema.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Este texto não substitui o publicado no DJE de 28.6.2022